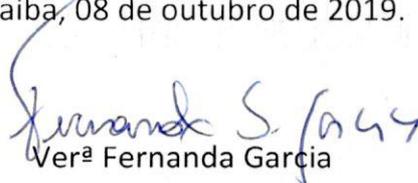


fl. 36
21

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 081/2019

Apresento o Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 081/2019 adequando-o para cumprir o que relata o parecer do Jurídico desta Casa e da Comissão da Justiça e Redação.

Guaíba, 08 de outubro de 2019.


Ver^a Fernanda Garcia

PTB

PLL 081/2019 - AUTORIA: Ver.^a Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaf/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89BE70FE27BDB47CC1E10393C323CE9



fl. 37

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 081/2019

“Concede o direito as pessoas com deficiência sob cadeira de rodas e as pessoas com mobilidade reduzida do embarque e desembarque em qualquer local dentro da rota que seja seguro ao trânsito no transporte público do município”.

Art. 1º A pessoa com deficiência sob cadeira de rodas e as pessoas com mobilidade reduzida têm o direito de embarque e desembarque, no transporte coletivo municipal, em qualquer lugar do itinerário que seja seguro ao trânsito e ao próprio usuário do serviço.

Parágrafo único: o exercício do direito previsto no caput não dispensa o motorista do cumprimento das demais normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

II- no caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

III- na terceira autuação, multa de 90 (noventa) Unidades de Referência Municipal (UFIRM), acrescendo-se 30 (trinta) UFIRM's a cada nova autuação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pela imposição das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3553 de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º Caberá ao Executivo regulamentar essa lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos



PLL 081/2019 - AUTORIA: Ver.ª Fernanda Garcia
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012236 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 89BE70FE27BDB47CC1E10393C323CE9